

**PORTARIA Nº 2.469, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.**

Licença.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2023-115130;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para participação no Curso de Formação Profissional, referente ao Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL), com prejuízo da remuneração, à servidora SIMONE KELLY DE OLIVEIRA LIMA RIBEIRO, matrícula nº 95872, Técnica Judiciária – Área Judiciária, lotada na 2ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro, no período de 25.10.2023 a 16.12.2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 2.470, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Convoca Juiz de Direito par exercer atividades judicantes no Tribunal de Justiça de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1, §1º e 2º, da Resolução TJAL nº 7, de 10 de março de 2020, alterada pela Resolução nº 29, de 18 de julho de 2023, e no art. 143, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005) e arts. 37 e 38, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a indicação formulada pelo Desembargador Paulo Barros da Silva Lima através do Processo Administrativo nº 2023/119958.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, titular da 18ª Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual, com prejuízo das suas funções, para exercer as atividades judicantes no Tribunal de Justiça de Alagoas, em substituição ao Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA, pelo período de 06/11/2023 a 29/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 2.471, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Transferência de Férias de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 673-391/2023 encaminhado pelo Desembargador Klever Rêgo Loureiro;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, ad referendum do Tribunal Pleno, o pedido de transferência de férias, previstas para o período de 13/11/2023 a 02/12/2023, para serem usufruídas em janeiro de 2024, formulado pelo Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 2.472, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Defere compensação de dias trabalhados em plantões de 2º Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Ofício nº 672-391/2023, de 1º de novembro de 2023, encaminhado pelo Desembargador Klever Rêgo Loureiro;

RESOLVE:

Art.1º DEFERIR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a compensação de 5 (cinco) dias trabalhados pelo Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO em plantões judiciais de 2º grau de Jurisdição, conforme certidão emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DAGP), constante nos autos do Processo Administrativo nº 2023/118868, para as seguintes datas: 07.11.2023 a 10.11.2023 e 13.11.2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 2.473, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Prorrogação de validade do Concurso Público para nomeação de juízes substitutos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a realização do Concurso Público pelo Tribunal de Justiça de Alagoas para provimento de 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto, bem como a formação do cadastro de reserva (provimento de vagas que possam surgir dentro do prazo de validade do certame), instituído por meio do Edital nº 02/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso III, que dispõe acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Concurso Público;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados e aptos à nomeação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público do Tribunal de Justiça de Alagoas, Edital nº 02/2019, homologado através do Edital nº 37/2021 e disponibilizado no diário da Justiça eletrônico em 09 de dezembro 2021, que dispõe sobre a realização do Concurso Público pelo Tribunal de Justiça de Alagoas para o provimento de 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto, bem como a formação do cadastro de reserva (provimento de vagas que possam surgir no prazo de validade do concurso).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 2.474, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Revoga Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1956/2023, que instituiu, no âmbito do FUNJURIS, Grupo de Trabalho para dar cumprimento ao descrito no plano de ação constante nos autos do Processo Administrativo Virtual nº 2023-114259.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Conselho Estadual da Magistratura

Conselho Estadual da Magistratura

Conclusões de Acórdãos nos termos do art. 943, § 2º, do CPC.

6 Recurso Inominado Cível nº 0000410-70.2021.8.02.0073 , de Maceió, Servidor Judicial

Recorrente : Bruno José Lins Santos..

Recorrido : Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: Des. Alcides Gusmão da Silva

Revisor: Revisor do processo não informado

EMENTA :RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA CONTRA EX-TABELIÃO INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTO DE PEDRAS. DECISÃO QUE RATIFICOU PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO, POR QUEBRA DE CONFIANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO, POR PARCIALIDADE. NÃO CABIMENTO. VIA INADEQUADA, DE ACORDO COM O ART. 146 DO CPC. NÃO INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. NO MÉRITO, RESTOU DEMONSTRADA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NO ART. 31, I, DA LEI 8.935/94. CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO EMITIDA DE FORMA ERRÔNEA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PROPRIEDADE EM NOME DO FALECIDO HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS. ALEGADO "ERRO NO SOFTWARE" NÃO COMPROVADO. DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU PREJUÍZO. NEGLIGÊNCIA GRAVE CONFIGURADA. SANÇÃO IMPOSTA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO CONSIDERANDO A REITERAÇÃO DE CONDUTAS IRREGULARES E ANTERIOR REVOGAÇÃO DA INTERINIDADE EM OUTRA DEMANDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 Recurso Inominado Cível nº 0000886-45.2020.8.02.0073 , de Maceió, Extrajudicial - Prestações de Contas

Recorrente : Bruno José Lins Santos.

Soc. Advogados : Acioli Araújo Cajueiro Almeida & Cavalcante Melo Advogados (OAB: 26110/AL).

Advogado : Luiz Henrique Cavalcante Melo (OAB: 6821/AL).

Advogado : João José Acioli Araújo (OAB: 5745/AL).

Advogado : Felipe Cajueiro Almeida (OAB: 10087/AL).

Advogado : Paulo José de Carvalho Lima Filho (OAB: 10399/AL).

Advogado : Fernando Antônio Dorvillé Moreira Júnior (OAB: 14484/AL).

Recorrido : Corregedoria-Geral da Justiça.

Relator: Des. Alcides Gusmão da Silva

Revisor: Revisor do processo não informado

EMENTA :RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO ENTÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA QUE REJEITOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO ANTIGO INTERINO DO CARTÓRIO DE PORTO DE PEDRAS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA PORTARIA, QUE PRESCINDE DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS OBJETOS DE APURAÇÃO. SÚMULA N. 641 DO STJ. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO NÃO CONFIGURADA. UMA VEZ OBSERVADAS INCONGRUÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PLENAMENTE VIÁVEL A ABERTURA DE PAD, MOMENTO A PARTIR DO QUAL ESTARÁ ASSEGURADO AO INVESTIGADO O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO À AMPLA DEFESA. ART. 119 DO PROVIMENTO CGJ N. 16/2019. INEXISTÊNCIA DE PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE AUTORIZA O RECORRENTE A DEIXAR DE RECOLHER OS VALORES EXCEDENTES AO FUNJURIS. PEDIDO PARA DECLARAR A EXTENSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO NESTE RECURSO, PELO ANTIGO RELATOR, A TODOS OS PADS ENVOLVENDO O RECORRENTE. INADMITIDO, POIS DEVE SER MANEJADOS EM CADA PROCESSO, SENDO A PRESENTE VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

5 Recurso Inominado Cível nº 0001117-72.2020.8.02.0073 , de Maceió, Servidor Judicial

Recorrente : Bruno José Lins Santos.

Recorrido : Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: Des. Alcides Gusmão da Silva

Revisor: Revisor do processo não informado

EMENTA :RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE PARCIAL. IMPUGNAÇÃO CONCERNENTE À PERDA DA DELEGAÇÃO, POR QUEBRA DE CONFIANÇA, E À DESIGNAÇÃO DA SUCESSORA DO ANTIGO TABELIÃO INTERINO, QUE FORAM TRATADAS EM DECISÃO ANTERIOR. INTIMAÇÃO EM 10.06.2021, COM RECURSO INTERPOSTO APENAS EM 11.11.2021, MAIS DE 5 (CINCO) MESES DEPOIS. INCIDÊNCIA DO ART. 6º, § 2º, C/C ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO DESEMBARGADOR. NÃO CABIMENTO. VIA INADEQUADA, DE ACORDO COM O ART. 146 DO CPC. NÃO INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. DECISÃO QUE AUTORIZOU A PERMANÊNCIA DO CARTÓRIO NO IMÓVEL EM QUE JÁ EXERCIA SUAS ATIVIDADES, PELO CURTO PRAZO DE 9 (NOVE) DIAS. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO NOTARIAL E DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DA RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO,